

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 899/2019

**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Deputado Vanderlei Macris)**

Acrescente-se Artigo onde couber, com a seguinte redação:

Art. - As indenizações e sanções derivadas do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passam a valer a partir da publicação dos pisos mínimos e da planilha que atenderem os requisitos do art. 6º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

A MP 899/19 tem por objetivo permitir a transação para colocar fim em litígios com a União e a pacificação social para devedores de tributos e multas decorrente de inadimplência de obrigações fiscais e tributárias.

Parece-nos oportuna a pacificação em relação ao passivo criado pela Lei no. 13.713 de 08 de Agosto de 2018, ao estabelecer a obrigatoriedade de pagamento de piso de frete, fixado em tabelas inaplicáveis e por isso impossível de serem observadas.

A inconsistência das tabelas baixadas de afogadilho pela ANTT tem gerado total insegurança jurídica nas relações entre transportados e contratantes de transportes, o que levou o Governo a providenciar estudos para a elaboração de novas tabelas coerentes com a realidade.

Todavia, enquanto as novas tabelas não são públicas e não entram em vigor, permanecem valendo as tabelas anteriores, como já dito inaplicáveis, mantendo-se e ampliando o estado de insegurança jurídica reinante.

A presente emenda visa corrigir esse estado de insegurança estabelecendo desde logo uma anistia pelo inadimplemento das tabelas evitadas de inconsistências a partir da entrada em vigor das novas tabelas resultados dos estudos da Esalc, elaborado em consonância com as regras da lei que determinou a participação de todos agentes envolvidos na atividade de transporte.

Sala da Comissão, outubro de 2019.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

CD/19046.97322-00